Lei Nº 74 de 20 de fevereiro de 1924.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica creado o imposto de pastagem $200 (duzentos reis) por dia para cada animal que vindo de outros municípios for solto dentro do patrimônio municipal sem responsabilidade, por parte da Prefeitura, sobre estrago de animais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassu em 20 de fevereiro de 1924.

Prefeito Municipal
Jorge Schimmelpfeng